



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Centro de Educação Infantil José Denguinho de Santana		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro de Educação Infantil José Denguinho de Santana, de Brejo Santo, e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N°</b> 01255175-9	<b>PARECER:</b> 0325/2005	<b>APROVADO:</b> 20.06.2005

### **I – RELATÓRIO**

A direção do Centro de Educação Infantil José Denguinho de Santana, situado na Rua Eliseu Gomes de Lucena, 40, CEP 63260-000, Brejo Santo, mediante Processo nº 01255175-9, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino e a autorização do curso de educação infantil.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, está inscrita no CNPJ nº 06.740.625/0001-76 e é mantida pela Associação Comunitária de Brejo Santo.

A direção anexou à solicitação os seguintes documentos:

- requerimento à presidência deste CEC;
- planta baixa do prédio;
- fotografias da fachada e dependências da escola;
- relatório do CREDE 20;
- relação de material existente;
- relação dos educadores;
- atestado de seguridade e salubridade;
- regimento escolar e mapa curricular;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- habilitação da diretora Maria Santana Leite, Pedagoga com habilitação em administração escolar e secretária Maria Liana Leite de Araújo, Registro nº 6471/2000 – SEDUC.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 e Resolução nº 361/2000, deste Conselho.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento do Centro de Educação Infantil José Denguinho de Santana, em Brejo Santo, e pela autorização do funcionamento da educação infantil, com vigência até 31.12.2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Determinamos que a escola neste período, ofereça melhorias nas condições físicas do prédio, tais como: área de recreação, banheiros, ambiente de estudo.

Cont. Par/nº 0325/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2005.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC